



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 2147

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- **Decreto Nº 123, de 20 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 123, DE 20 DE MARÇO DE 2020

PUBLICADO NO MURAL
EM 20/03/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Milagres, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Milagres **não tendo**, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado nem em suspeita, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da

Scanned with CamScanner

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, e,

CONSIDERANDO as medidas já adotadas através do Decreto Municipal de nº 120, de 18 de março de 2020, bem como das deliberações da Comissão Especial instituída através do Decreto de nº 122, que institui o Comitê Municipal Especial de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município Milagres.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o funcionamento da Feira Livre no Município de Milagres por termo indeterminado.

Parágrafo único. Aquele que desobedecer ao quanto determinado neste artigo, terá suas mercadorias apreendidas.

Art. 2º. Fica estabelecido novo horário de atendimento ao público por todas as Secretarias e Órgão deste Município, exceto aqueles dos serviços de saúde e emergência, passando a ser das 08h00 às 12h00.

Parágrafo único: A partir das 14h00 às 18h00 o expediente será interno.

Art. 3º. Com relação aos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Milagres - BA fica estabelecido o seguinte:

Scanned with CamScanner

I - Fica suspensa a realização de grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) atividades que aglomeram pessoas, principalmente Idosos(as) e qualquer evento;

II - O atendimento do CadÚnico/Programa Bolsa Família (PBF), poderão ser realizados mediante agendamento prévio pelo telefone 75-3545-1814, com prioridade para cadastro de beneficiários do BPC, benefícios com bloqueios, suspensão ou cancelamentos, não ultrapassando 15 (quinze) atendimentos diários;

III - Fica suspensa a realização de visitas domiciliares e busca ativa, com exceção para casos de extrema necessidade e urgência, atendendo todas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Ficam suspensas as visitas do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz e as ações que estiverem agendadas em grupos.

V- A Proteção Social Especial, em razão da peculiaridade dos serviços prestados a população vítimas de violência e em situação de violação de direitos, deverá ter uma atenção especial e especializada no período referente a manutenção do funcionamento.

VI- Fica mantido o funcionamento do CREAS, sendo suspensas as atividades de grupo/coletivas e abordagem social e/ou busca ativa, bem como visitas domiciliares, podendo ser realizadas nos casos em que a(s) equipe(s) avaliem como necessárias.

Art. 4º. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de qualquer cidade nacional ou fora do país, deverá, imediatamente, informar o seu retorno ao Agente

Scanned with CamScanner

Comunitário de Saúde ou através do telefone (75)3545-1120 ou no e-mail: gab.smsmilagres@hotmail.com, bem como a data e cidade a qual esteve.

§1º. O cidadão que trata este artigo deverá se isolar em seu domicílio, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, independente de apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 ou não, bem como aqueles que tenham contato direto.

§2º. Caberá à sociedade informar às autoridades competentes, bem como através dos Agentes Comunitários de Saúde ou dos contatos informados no *caput* deste artigo, acerca de cidadãos que regressaram de viagem nacional ou internacional.

§3º Aquele cidadão que comunicar às autoridades competentes, nos moldes do parágrafo anterior, deverá ter sua identidade mantida em sigilo.

Art. 5º. O descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas neste Decreto acarretará a responsabilização, podendo sofrer penalidades administrativas como multas, na forma da lei, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O Município de Milagres utilizará seu poder de polícia para fazer cumprir o referido decreto.

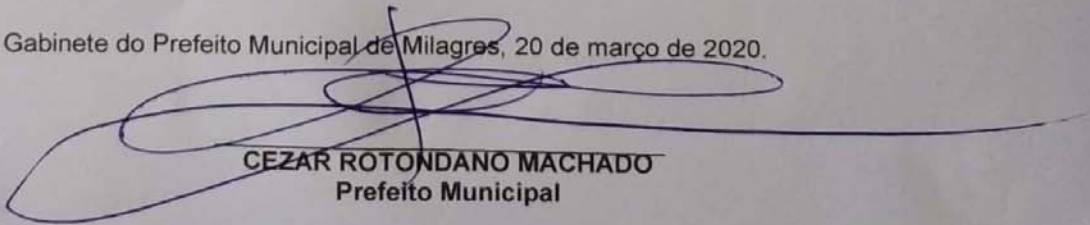
Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º. O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dá amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

Parágrafo único. Deverá, também, ser informado as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 20 de março de 2020.



CEZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner